



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA E REDACÇÃO
ORÇAMENTO E FINANÇAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
20.06.2022

DATA

RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI N.º 034/2022

Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 2.437.248,28 (dois milhões quatrocentos e trinta e sete mil duzentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), que servirá para reforço das dotações orçamentárias conforme segue:

10 - SECRETARIA DE SAÚDE	
600 - 4.4.90.51.00.00.00.4042 Obras e Instalações	R\$ 2.437.248,28
VALOR TOTAL	R\$ 2.437.248,28

Art. 2.º Para cobertura do que trata o artigo 1.º deste Crédito Especial, ficam indicados como recursos o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 4042 Deliberação 138/2022 SESA	R\$ 2.437.248,28
VALOR TOTAL	R\$ 2.437.248,28

Art. 3.º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2193 de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 4.º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2201 de 10 de setembro de 2021, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2022.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

Assinado de forma digital
por ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:2142721699
1
Dados: 2022.06.15
15:29:54 -03'00'

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguueirinha

APROVADO EM **PRIMEIRA** VOTAÇÃO

PER UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM **23/06/2022**

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 034/2022

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, o qual fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a Secretaria de Saúde, conforme infra:

10 - SECRETARIA DE SAÚDE	
600 - 4.4.90.51.00.00.4042 Obras e Instalações	R\$ 2.437.248,28
VALOR TOTAL	R\$ 2.437.248,28

Que referido crédito se faz necessário para a manutenção dos serviços da Secretaria supra, conforme descritivo e documentos em anexo.

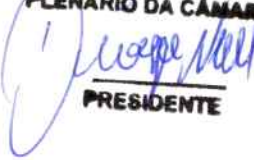
Solicitamos as Vossas Senhorias, que seja aprovado o crédito especial para o orçamento de 2022, em **Regime de Urgência**.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaçu, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

ELIDIO ZIMERMANN
DE
MORAES:214272169
91
ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguaçu

Assinado de forma digital
por ELIDIO ZIMERMANN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2022.06.15
15:30:34 -03'00'

APROVADO EM **SEGUNDA** Sessão
POR **UNANIMIDADE**
PLENÁRIO DA CÂMARA em **23/06/2022**

PRESIDENTE

805

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Razão da Despesa

Conta: 000601
Órgão: 10 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Funcional: 10.301.0002 - Programa de Promoção da Saúde e Combate as Doenças
Proj/Ativ: 1.005 - Construção, Reforma, Ampliação e Manutenção de Unidades Básicas de Saúde
Cat. Econômica: 4.4.90.51.00.00.00.4042 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Saldos até 15/06/2022

Dotação Inicial: 0,00
Crédito Suplementar: 0,00
Redução Orçamentária: 0,00
Empenhado no Período: 0,00
Liquidado no Período: 0,00
Anulado no Período: 0,00
Pago no Período: 0,00
Empenhado no Ano: 0,00
Liquidado no Ano: 0,00
Pago no Ano: 0,00
Saldo a Pagar: 0,00
Saldo Reservado: 0,00
Saldo Disponível: 0,00

		Movimentação		Valor
		Empenho	Contrapartida	
01/06/22	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
Total de Descontos de O. Ps:				0,00
Saldo Disponível:				0,00

99

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde – SESA Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
--	--	--

DELIBERAÇÃO Nº 138/2022 - 30/05/2022

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB-PR, na sua reunião plenária de 18 de maio de 2022, considerando:

- A Resolução SESA nº 18/2018 que estabelece normas gerais a serem observadas na celebração de convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019/2014;
- O protocolo 18.462.083-9, em que através do ofício nº 205/2021, a Secretaria Municipal de Manguueirinha solicita um convênio para reforma e ampliação da Associação Saúde de Manguueirinha;
- O parecer favorável da Direção da 7ª. Regional de Saúde e a Deliberação CIR 7ª. RS nº 19 de 20 de maio de 2022, que aprova “ad referendum” o pleito para realização de convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Manguueirinha para reforma e ampliação da Associação Saúde de Manguueirinha no valor total de R\$ 2.437.248,28 (Dois milhões quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), com o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) sendo do Estado e R\$ 437.248,28 (quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos) de contrapartida do tomador;

Aprova “ad referendum”, a realização de convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Manguueirinha para reforma e ampliação da Associação Saúde de Manguueirinha no valor total de R\$ 2.437.248,28 (Dois milhões quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), com o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) sendo do Estado e R\$ 437.248,28 (quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos) de contrapartida do tomador.

Dr. César Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

IVOLICIANO
 LEONARCHIK:046
 48934962
 Assinado de forma digital por
 IVOLICIANO
 LEONARCHIK:04648934962
 Dados: 2022.06.01 11:04:19
 -03'00'

Ivoliciano Leonarchik

Presidente do COSEMS/PR

Handwritten signature



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Recebido em: 23/06/2022 às 07:36 min.

Assinatura

Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 037/2022

REF. PROJETO DE LEI N.º 034/2022 - EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. INAPLICABILIDADE DO REGIME DE URGÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A RESPECTIVA ABERTURA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DILIGÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 2.437.248,28 dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) DO REGIME DE URGÊNCIA

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade deste Projeto de Lei, passo à análise da solicitação de autoria do Prefeito Municipal, para que a proposição tramite



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

neste parlamento sob o Regime de Urgência.

A Constituição Federal, no art. 64, § 1º, prevê a possibilidade de o chefe do Poder Executivo determinar a tramitação legislativa de projeto de lei de sua iniciativa em regime de urgência, se considerar que uma possível demora na deliberação da matéria possa produzir prejuízo ao governo ou à sociedade.

No tocante ao prazo, compete à respectiva lei orgânica adotar o prazo de regime de urgência definido na Constituição do Estado que integra, *in casu*, quarenta e cinco dias (artigo 66, 2º, da Constituição do Estado do Paraná).

Todavia, em que pese seja possível ao Chefe do Poder Executivo determinar a tramitação legislativa do projeto de lei de sua iniciativa em regime de urgência, **tal prerrogativa não se estende ao projeto que pretende a alteração no orçamento vigente, v.g. a abertura de crédito adicional**, haja vista que este último tramita sob o regime especial previsto nos artigos 183 a 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal e, portanto, é incompatível com o regime de urgência.

Sendo assim, recomendo, s.m.j, que o Presidente da Câmara Municipal NÃO imponha ao presente Projeto de Lei a tramitação em regime de urgência.

b) CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSIÇÃO

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 2º do Projeto de Lei em análise a existência de excesso de arrecadação na Fonte 4042, oriunda da Deliberação nº 138/2022, cuja cópia fora anexada ao presente Projeto.

Ocorre que da análise do referido documento, verifica-se tratar de uma deliberação realizada pela Comissão Intergestores Bipartite do Paraná - CIB/PR, a qual apenas aprova a realização de convênio entre o Município de Mangueirinha e a Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

No entanto, além de não se tratar do convênio propriamente - sendo este a pactuação que formaliza a destinação dos recursos ao Município de Mangueirinha - conforme consta do próprio documento, tal aprovação se dá de forma "ad referendum" isto é, pendendo ratificação pela SESA.

Não obstante, em que pese ao final conste o nome do Secretário de Estado da Saúde do Paraná, Sua Excelência sequer assinou o referido documento.

Portanto, considerando que não fora comprovada a existência dos recursos para cobrir o crédito especial que se pretende a abertura, notadamente porque não fora juntado cópia do convênio a ser pactuado entre o Município de Mangueirinha e a SESA, recomendo que qualquer das comissões



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

permanentes - em especial a de Justiça e Redação ou a de Orçamento e Finanças - solicitem tais documentos e informações ao Poder Executivo.

É dizer: considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, deverão os eminentes Camaristas se certificarem da existência dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, solicitando ao Alcaide cópia do referido termo de convênio e demais informações que entenderem necessárias.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente assevera pretender a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente "para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a (sic) Secretaria de Saúde".

Sendo assim, concluo que, em que pese a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este Procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 3º e 4º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente – para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Com efeito, a partir de uma análise meramente perfunctória das referidas dotações, ao que parece, pelo menos algumas delas já existem no atual orçamento, de modo que o crédito adicional a ser aberto deveria ser suplementar, e não especial. No entanto, por se tratar de análise técnico-contábil, que refoge às atribuições deste Procurador Legislativo, reforço a necessidade de que se solicite parecer da i. Contadora desta Edilidade.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação das **Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas** e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente. **No entanto, forte na fundamentação alhures exposta, a proposição apenas poderá ser aprovada se houver a comprovação da existência dos recursos necessários para a cobertura do crédito especial objeto deste Projeto.**



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, e que a análise definitiva da presente proposição, inclusive no que tange ao mérito e à sua aprovação, compete às comissões permanentes e ao soberano Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 21 de junho de 2022.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. *O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.*



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 105/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 34/2022
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 34/2022 – Executivo - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

A referida proposição está de acordo com o Artigo 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sensão do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

No mais, trata-se de convênio entre a SESA e o Município de Mangueirinha para reforma e ampliação das instalações onde hoje está instalada a Associação Saúde de Mangueirinha.

CONCLUSÃO

Parecer favorável à aprovação da matéria.

Saía de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, vinte e dois de junho de dois mil e vinte e dois.

Vilmar Sbalcheiro
Relator

Pelas conclusões - Vilmar José de Lima

Pelas conclusões - Edemilson dos Santos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

No dia 22/06/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

Vilmar José de Lima

Presidente

Vilmar Salcheiro

Relator

Edemilson dos Santos

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 034/2022 - Executivo -
REA Autorizada A Abertura de crédito
Especial para o Exercício de 2022, e
as outras providências.

Conclusões a respeito das
matérias:

A referida proposição está de acordo
com o Artigo 40, inciso II da Lei Orgânica
Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar,
com a sanção do Prefeito sobre todas as
matérias da competência do município, notadamente
sobre a abertura de créditos especiais,
suplementares e extraordinários.

No mais, Trata-se de convênio entre a
SESA e o Município de Mangueirinha para
Reforma e Ampliação das instalações onde hoje está
Assim sendo o parecer da comissão é instando a Ass. Saúde do

FAVORÍVEL A INSTAÇÃO



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 108/2022
PROJETO DE LEI N.º 34/2022
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Fica autorizado a abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 34/2022.

FUNDAMENTAÇÃO

Fica autorizado a abertura de crédito especial no orçamento no valor de R\$ 2.437.248,28 no orçamento para o exercício de 2022.

CONCLUSÃO

Favorável ao Projeto de Lei 34/2022.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 23 de junho de dois mil e vinte e dois.

Daniel Portela

Relator

Pelas conclusões – Walmir Antônio Giordani

Pelas conclusões – Vanderley Dorini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

No dia 22/08/22, estiveram reunidos os Vereadores:

Adriano Sordani
Luiz Fortes
Vanderlei Davini

Presidente Adriano Sordani

Relator Luiz Fortes

Membro Luiz Fortes

Membro Luiz Fortes

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 34/2022

Conclusões a respeito das
matérias:

Fica autorizada a abertura de
crédito especial no valor de R\$ 2437248,28
na Orçamento para o Exercício 2022

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável ao Projeto de Lei 34/2022



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 111/2022
PROJETO DE LEI N.º 34/2022
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Fica autorizado a abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 34/2022 Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Tal Projeto autoriza abrir um crédito especial no orçamento para o exercício de 2022 no valor de R\$ 2.437.248,28(dois milhões quatrocentos e trinta e sete mil duzentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), que servirá de reforço orçamentário para a Secretaria de Saúde.

CONCLUSÃO

Favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, vinte e três de junho de dois mil e vinte e dois.

Claudio Alexandre Monteiro Santos

Relator

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini

Pelas conclusões – James Paulo Calgato



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Políticas Públicas

No dia 23/06/22, estiveram reunidos os Vereadores:

DIEGO DE SOUZA BONTOKOSKI Presidente

CLAUDIO ALEXANDRE MONTES Relator

IVETE ARA DUDEK AGOSTINI Membro

JAMES PAULO CALGAR Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROPOSTA DE LEI n° 034/2022.

Conclusões a respeito das

matérias:

Tal projeto visa autorizar o Poder ex-
cutivo municipal a abertura de um crédito
oficial no orçamento para o exercício de 2022.
no valor de R\$ (2.437.248,28) (dois milhões
quatrocentos e trinta e sete mil e duzentos e
quarenta e oito reais e vinte e oito centavos
que servem de repasse para as dotações orça-
mentárias para o secretariado de saúde.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL

16
Café